



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM **Pág.: 1**

PARECER JURÍDICO	
Nº. 40(NARCNM)	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 156/04/01/04	Indexado ao Parecer Técnico N.º16
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração ()	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): FELISBERTO BRANT DE CARVALHO FILHO	CNPJ / CPF: 039.830.998-15
Empreendimento (Nome Fantasia) FAZENDA RIO FORMOSO	
Município: BURITIZEIRO	
Atividade predominante: CULTURAS ANUAIS	
Código da DN e Parâmetro [Indicadores]	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio () Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor Pequeno (___) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (___)
Classe do Empreendimento Classe – V	
Fase do Empreendimento LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM **Pág.: 2**

3. Introdução:

Dispõe sobre a análise jurídica do Processo n.º. 156/04/01/04 visando à obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC) para atividade de culturas anuais e barragem de irrigação, no local denominado Fazenda Formoso, município de Buritizeiro - MG. O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível por lei, uma vez que possui outorga para utilização de recursos hídricos emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), sendo duas as captações, quais sejam, uma em barramento no Rio Formoso, portaria de N.º 073/2001, válida até 08.02.2006, e outra em poço tubular já existente, portaria de N.º 960/2005. Consta dos autos ainda, fls.244 a 252, documento que demonstra a existência de reserva legal averbada à matrícula do imóvel registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis, a qual se localiza na Fazenda Buriti, correspondendo a 20% da área total da Fazenda Formoso. Restou comprovado que a supressão de vegetação no empreendimento é uso consolidado, constando do processo Autorização para Exploração Florestal (APEF) expedida em 12/03/2003. Ademais, nos autos do processo verifica-se ainda a Certidão da Prefeitura Municipal de Buritizeiro - MG, atestando que local e o tipo de empreendimento/atividade estão em conformidade com as leis e regulamentos do município.

4. Discussão:

O empreendedor em epígrafe requer Licença de Operação Corretiva (LOC) para seu empreendimento destinado ao plantio de culturas anuais sob irrigação e sob sequeiro, possuindo ainda barragem de irrigação, localizado na Fazenda Formoso, município de Buritizeiro -MG. O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível por lei.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Preliminarmente cumpre informar que as características do empreendimento em comento, cujas atividades desenvolvidas já foram mencionadas acima, permitem sua conjugação em um único processo de licenciamento ambiental, tendo em vista tratar-se de atividades vizinhas e integrantes de plano de desenvolvimento aprovado previamente pelo órgão competente - IEF, com fundamento no art. 15, da Deliberação Normativa COPAM N.º 74/04.

A Resolução do CONAMA n.237, de 19 de dezembro de 1997, cita em seu art. 1º, I:

“Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação, e a operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicadas ao caso”.

DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA

Esta licença visa regularizar aqueles empreendimentos que já se encontram em operação e que não possuem o licenciamento ambiental. Todavia, ainda neste sentido, tem-se por oportuno esclarecer que mesmo que a licença cabível para o momento seja a de operação em caráter corretivo, não se deve considerar que a LOC contenha as três licenças previstas pelo procedimento legal. Tal licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM **Pág.: 3**

possui caráter remediador, embasando-se no princípio do *tempus regit actum*, que dispõe sobre a adequação do ato jurídico praticado ao momento em que ele se aplica.

DA OUTORGA DE ÁGUA

A Lei 9.433/97 estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos, elencando os usos destes recursos sujeitos a outorga, e delegando aos órgãos competentes FEDERAIS e ESTADUAIS, poderes para a concessão de outorga.

O Parecer Técnico de N.º 16, fls. 270 em diante, faz menção à existência de dois barramentos de terra no Rio Formoso. Entretanto, somente um deles é usado pelo empreendedor Felisberto Brant de Carvalho Filho para a atividade de culturas irrigadas, portaria expedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) sob o N.º 073/2001, válida até 08/02/2006, enquanto o outro é utilizado pela fazenda confrontante, cuja outorga foi expedida em nome de Paulo Henrique de Faria, portaria de N.º 2696/2004. Não obstante, caso o empreendedor resolva fazer captação deste barramento, deverá requerer, previamente, outorga ao órgão competente, uma vez que esta é intransferível.

DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Segundo informações constantes do Parecer Técnico de N.º.16, fls.270, conclui-se que não haverá supressão de vegetação no empreendimento, sendo ato consolidado, uma vez que este ocorreu após reflorestamento de eucalipto para substituição da área por lavouras. No entanto, cumpre salientar que havendo necessidade de supressão de vegetação deverá o empreendedor providenciar a autorização junto ao órgão competente - IEF, tendo em vista que o documento autorizativo acostado aos autos do processo, às fls. 27 - APEF N.º 58442, teve sua validade expirada em 12/09/2003.

DA RESERVA LEGAL

“A reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de preservação permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade”.

Consta dos autos documento que demonstra a existência de averbação da reserva legal à matrícula do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis, de fls. 244 a 252.

Ante ao exposto, e considerando a ausência de impedimentos legais à concessão da referida **Licença de Operação Corretiva (LOC)** juntamente com apresentação de estudos ambientais satisfatórios, somos pelo **DEFERIMENTO**, vinculada as condicionantes constantes do Anexo I, nos termos do parecer técnico, com validade de 04 (quatro) anos, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM **Pág.: 4**

Cumprе ressaltar que o descumprimento de condicionantes é um ato passível de autuação, e que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do art. 8º do Decreto Nº. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto Nº. 43.127/02.

É o parecer, salvo melhor juízo.

5. Parecer Conclusivo

Favorável à aplicação da penalidade: () Não (x) Sim

6. Data / Responsável

Data: Montes Claros, 09 de agosto de 2005.	
Responsável(s) Carolina Fagundes de Carvalho	Assinatura / Carimbo